



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 176/2024 – São Paulo, terça-feira, 17 de setembro de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA PRES Nº 3850, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

*Altera a Portaria PRES n.º 3842/2024 que trata da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** a Portaria PRES n.º 3842, 06/09/2024, que instituiu a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;  
**CONSIDERANDO** a indicação de novo membro contida no documento n.º 11225812;  
**CONSIDERANDO** os processos SEI n.º 0283310-19.2021.4.03.8000 e 0014315-30.2024.4.03.8000;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a alínea "h" do inciso I do art. 2.º da Portaria PRES n.º 3842, 06/09/2024, bem como incluir a alínea "i" e revogar a alínea "j", conforme segue:

"Art. 2.º .....

I - .....

a) .....

h) Juíza Federal Maria Rubia Andrade Matos;

i) Cristy Rose de Azevedo - Técnico Judiciário do Gabinete da Conciliação.

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 13/09/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO PRES Nº 6080, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no OFÍCIO - Nº 108 - GABLF, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

#### RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, titular da 2ª Vara Federal Jundiá - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, nos períodos de 13 de outubro a 01 de novembro de 2024, e de 04 a 23 de novembro de 2024, em razão de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 12/09/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO PRES Nº 6081, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no ofício nº 22- GABAM, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

#### RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara Federal de Bauru - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 04 a 23 de novembro de 2024, em razão de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 12/09/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 4340, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 16 de setembro a 05 de outubro de 2024 (Ano Civil 2022 - 1º período), aprovadas pela Portaria CORE 3754/2023, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 13/09/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4346, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, a Portaria CORE 4340, para cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 18 de novembro a 07 de dezembro de 2024 (Ano Civil 2022 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 3754/2023, mantendo-se o agendamento do período de 16 de setembro a 05 de outubro de 2024 (Ano Civil 2022 - 1º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 13/09/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0031147-41.2024.4.03.8000

Interessado(a): Bruno Cezar da Cunha Teixeira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA licença para tratamento de pessoa da família no período de 04 a 10 de setembro de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14411, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 12ª Vara, no período de 2 a 8/9/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO CESAR CONRADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14405, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta HELENA FURTADO DA FONSECA, da 9ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara-Gabinete, no período de 26 a 29/8/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN SALDANHA, designado pelo Ato CJF3R 13324/24.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RICARDO MENDONÇA CARDOSO, da 3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara-Gabinete, no período de 30/8 a 14/9/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN SALDANHA, designado pelo Ato JF3R 13324/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14403, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar MMª. Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, da 2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no período de 25/8 a 13/9/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CLÁUDIA HILST MENEZES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ATO CJF3R Nº 14404, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal MARCIO CRISTIANO EBERT, da 1ª Vara-Gabinete de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 26/8 a 14/9/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA SABINO COUTINHO, da 1ª Vara de São Vicente, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 20/8 a 8/9/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN, da 3ª Vara de São Bernardo do Campo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 19 a 21/8/2024 e, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 22/8 a 7/9/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TATIANA PATTARO PEREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CARINA MICHELON, em auxílio na 1ª Vara-Gabinete de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Araçatuba, no período de 19/8 a 7/9/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ARNALDO DORDETTI JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 16/9/2024, o item III do Ato CJF3R Nº 13853/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14410, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 16/9/2024, o Ato CJF3R nº 13948/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CORE Nº 4332, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, o período de férias de 26 de setembro a 15 de outubro de 2024 (Ano Civil 2023 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 3754/2023, da Excelentíssima Juíza Federal GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, e autorizar o gozo do saldo nos dias 16 e 17 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 13/09/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CORE Nº 4333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, o período de férias agendado de 14 a 30 de outubro de 2024 (Ano Civil 2023 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4142/2024, para 30 de setembro a 16 de outubro de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 12/09/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRES Nº 3847, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal RENATO LOPES BECHO, o período de férias agendado de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2024, aprovado pela Portaria PRES 3362/2023, para 11 de novembro a 10 de dezembro de 2024 (Ano Civil 2023 - 1º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO PRES Nº 6082, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF e 72/2009-CJF, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 12 - PRES/DIRG/SEJU/UN3B, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

##### RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal DIANA BRUNSTEIN, titular da 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo/SP, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da Décima Turma, designada para o dia 24 de setembro de 2024, terça-feira, às 15 horas, a fim de atuar no prosseguimento do julgamento dos feitos nºs 5003807-26.2021.4.03.6130 e 5000076-87.2019.4.03.6131, que contaram com sua participação no quórum inicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CORE Nº 4337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, de 24 de setembro a 04 de outubro de 2024, do período de férias de 23 de setembro a 12 de outubro de 2024 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 3754/2023, do Excelentíssimo Juiz Federal ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 13/09/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício 165-EMAG,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RAQUELALICE ZILLI CAVALCANTE e os MM. Juízes Federais Substitutos DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, EDUARDO MULLER GOMES, JONATHAS CELINO PAIOLA e RENATO ADOLFO TONELLI JUNIOR para atuarem presencialmente em auxílio na 7ª Vara Cível de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

II - Designar os MM. Juízes Federais Substitutos ADOLPHO AUGUSTO LIMA AZEVEDO, FABRÍCIO DE VECCHI BARBIERI, FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE MELO RIBEIRO E VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO para atuarem presencialmente em auxílio na 12ª Vara Cível de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CÉLIA DE SOUSA RIBEIRO e os MM. Juízes Federais Substitutos ALEXANDRE LOYOLA LABONNE, GUILHERME MACHADO MATTAR e ROBERTO DEL CONTE VIECELLI para atuarem presencialmente em auxílio na 13ª Vara Cível de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

IV - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas EDUARDA ALENCAR MALUF KIAME, GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA e MARINA DE PAULA SANTOS e os MM. Juízes Federais Substitutos ADSON JEAN MENDES LAVOR e LEONARDO LIMEIRA SANTOS para atuarem presencialmente em auxílio na 21ª Vara Cível de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

V - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELLA DO CARMO PANTOJA DUARTE e os MM. Juízes Federais Substitutos FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, JEAN CARLOS DYONISIO FERNANDES e RODRIGO MASSUYAMA MARTINELLI para atuarem presencialmente em auxílio na 5ª Vara Cível de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

VI - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas LORENA SALES ARAUJO e VALDIANE KESS SOARES DOS SANTOS e os MM. Juízes Federais Substitutos EDUARDO PINHEIRO VIANA, FABRÍCIO CAMPOS BORTOLETTO e JOSÉ LEÔNICIO GUIMARÃES FILHO para atuarem presencialmente em auxílio na 3ª Vara-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

VII - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas ANDRÉIA LOUREIRO DA SILVA e MARIA FERNANDA RIBEIRO LIMA SALLES e os MM. Juízes Federais Substitutos LUÍS EDUARDO LOPES SILVA, MAYCON MICHELON ZANIN e PEDRO HENRIQUE DO AMARAL para atuarem presencialmente em auxílio na 4ª Vara-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

VIII - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RENATA CRISTINA PEREIRA e os MM. Juízes Federais Substitutos ELIEZER MOTA PERNAMBUCO, IGOR CABRAL BATISTA e VICENTE LEONARDO DOS SANTOS COSTA para atuarem presencialmente em auxílio na 14ª Vara-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

IX - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA AIMÉ LAMP WAICK e os MM. Juízes Federais Substitutos ANDERSON VIOTO SILVA, FABRÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA e VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA para atuarem presencialmente em auxílio nas 1ª e 6ª Varas-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

X - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO e MARIANA TAMMENHAIN e o MM. Juiz Federal Substituto ISRAEL ALMEIDA DA SILVA para atuarem presencialmente em auxílio na 2ª Vara-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XI - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA DE LIMA REIS e os MM. Juízes Federais Substitutos JOÃO PEDRO SARMENTO DIAS TURÍBIO e MICAEL MÜLLER ISERHARDT para atuarem presencialmente em auxílio na 8ª Vara-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XII - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELA DINIZ RODRIGUES e os MM. Juízes Federais Substitutos EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES, LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES e RODRIGO DALL'AGNOL para atuarem presencialmente em auxílio na 12ª Vara-Gabinete de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XIII - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas LARISSA VENÂNCIO CALLI, LETÍCIA MENDES MARTINS DO REGO BARROS e REBECA CABRAL CUNHA LIMA e o MM. Juiz Federal Substituto VINÍCIUS DALAZO ANA para atuarem presencialmente em auxílio nas 3ª e 8ª Varas Criminais de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XIV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta THAIS FIEL NEUMANN e os MM. Juízes Federais Substitutos DOUGLAS BELCHIOR SOUZA, LUCAS MIYAZAKI DOS SANTOS, LUÍS OTÁVIO DE AGUIAR WATANABE e RICCARDO SPENGLER HIDALGO SILVA para atuarem presencialmente em auxílio na 2ª Vara Criminal de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XV - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas FABIANE LORENZON SCHALY e RACHEL CARDOSO TINOCO DE GÓES e os MM. Juízes Federais Substitutos IGOR LIMA VIEIRA PINTO, LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS e VITOR HENRIQUE FERNANDEZ para atuarem presencialmente em auxílio nas 4ª e 8ª Varas Criminais de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XVI - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas ALANA RUBIA MATIAS D'ANGIOLI COSTA, ANELISE TESSARO e PRYCILIA RAYSSA CEZÁRIO DOS SANTOS e os MM. Juízes Federais Substitutos LUÍS FERNANDO MORAIS CRUZ e SAMUEL BERTHOLD DIENSTMANN para atuarem presencialmente em auxílio na 8ª Vara Criminal de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XVII - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas FERNANDA GATTASS OLIVEIRA FIDELIS e MAYARA SALES TORTOLA ARAÚJO e os MM. Juízes Federais Substitutos GUILHERME REGUEIRA PITTA, MAURÍCIO ROBERTO MONIER ALVES FILHO e RENATO PINHEIRO FERREIRA para atuarem presencialmente em auxílio nas 7ª e 10ª Varas Criminais de São Paulo, no período de 14 a 22/9/2024.

XVIII - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL e os MM. Juízes Federais Substitutos ARTHUR DA SILVA MOREIRA, RODRIGO BERSOTBARBOSA DE GOIS e VITOR ELIAS VENTURIN para atuarem presencialmente em auxílio nas 1ª e 2ª Varas e 1ª Vara-Gabinete de Barueri, no período de 14 a 22/9/2024.

XIX - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE e os MM. Juízes Federais Substitutos ALEX CERQUEIRA ROCHA JUNIOR, MARIO BRUNO ARAÚJO PACHECO e MICHEL CUNHA TANAKA para atuarem presencialmente em auxílio na 1ª Vara de Guarulhos, no período de 14 a 22/9/2024.

XX - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JÉSSICA FLORES SILVA e os MM. Juízes Federais Substitutos BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA, RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI, ROBERTO GIORDANI BRUNELLI e RODOLFO GALHARDO QUEIROZ DE SOUZA para atuarem presencialmente em auxílio na 6ª Vara de Guarulhos, no período de 14 a 22/9/2024.

XXI - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas BRUNA ELADIO DA FONSECA e SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES e os MM. Juízes Federais Substitutos ANDRÉ LUÍS PEREIRA, GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES e RUHAN FERREIRA DA SILVA para atuarem presencialmente em auxílio na 5ª Vara de Guarulhos, no período de 14 a 22/9/2024.

XXII - Designar os MM. Juízes Federais Substitutos BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, FLÁVIO MARTINS DA SILVA, GUILHERME VICENTE LOPES LEITES, LUCIANO AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA e PAULO RICARDO MIGNONI LOUZADA FILHO para atuarem presencialmente em auxílio na 4ª Vara de Guarulhos, no período de 14 a 22/9/2024.

XXIII - Designar as MMªs. Juízas Federais Substitutas ANA CAROLINA MAGALHÃES CANTURELLI e CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG e os MM. Juízes Federais Substitutos ADALTO QUINTINO DA SILVA, GABRIEL BRAGA CAMARGOS DE ALMEIDA VIANA e MAICON NATAN VOLPI para atuarem presencialmente em auxílio nas 1ª e 2ª Varas-Gabinete de Guarulhos, no período de 14 a 22/9/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 3846, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal MAURÍCIO YUKIKAZU KATO, o gozo do período de férias de 16 de outubro a 14 de novembro de 2024 (Ano Civil 2023 - 1º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

## COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

### DECISÃO Nº 11229625/2024 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0022814-68.2022.4.03.8001

**Empresa:** LITHIUM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 79/2024 - DICT/SUFT (doc. 11229608).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 11232011/2024 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0007296-04.2023.4.03.8001

**Empresa:** DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 80/2024 - DICT/SUFT (doc. 11232003).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 11232053/2024 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0006107-88.2023.4.03.8001

**Empresa:** DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 81/2024 - DICT/SUFT (doc. 11232046).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 11230471/2024 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0004394-44.2024.4.03.8001

**EMPRESA:** LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 162/2024 – DICT/SUFT (doc. 11230440)

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **efeito devolutivo**, e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a Decisão anteriormente proferida (doc. 11166331), qual seja, a aplicação à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da sanção administrativa de **multa compensatória**, no valor total de **R\$ 1.183,47 (mil cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, em razão da cobertura irregular do posto 44HD por vigilantes efetivos do posto 12HD, nos dias 18 a 22/03/2024 e 25 a 28/03/2024, no Fórum Federal de Catanduva, em descumprimento do item 9.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafiado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para que proceda à retenção do valor de **R\$ 1.183,47 (mil cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, referente à penalidade aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira – DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a **BMG SEGUROS S/A** desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11238104/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - UASG 090017

Processo nº 0001189-07.2024.4.03.8001

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Fogão Elétrico, Forno Micro-ondas e Refrigerador.

**Obtenção do edital:** a partir de 17/09/2024, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [admnp-sul@trf3.jus.br](mailto:admnp-sul@trf3.jus.br).

**Recebimento das propostas:** até o dia 30/09/2024, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

**Abertura das propostas:** 30/09/2024, às 13h30.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 16/09/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIASUC1 Nº 42, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria 69 (10996013) de nomeação de Fiscais do Contrato N.I. 04.859.10.24 (10873557), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de **limpeza e conservação** nas dependências das unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais de higiene e consumo, e serviços periódicos de jardinagem, capina de terrenos, limpeza de esquadrias e fachadas envidraçadas, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, gerenciado pela Divisão de Serviços Administrativos - DISD, para que conste no fórum abaixo os seguintes fiscais:

Fórum de Guaratinguetá

Titular: Marcos César Vieira de Abreu - RF 3140; CPF 062.427.528-08

Fiscal Substituto Israel Rodrigues dos Santos - RF 3351; CPF 049.193.978-79

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/09/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA DO FORO**

**PORTARIANUJU Nº 16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Consolida e toma pública a distribuição dos cargos judiciais dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 no PJe.

O Doutor **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os Provimentos CJF3R nº 73, de 22 de setembro de 2023, e 82, de 11 de dezembro de 2023, que implantam o 1º, 2º e 3º Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF3R nº 103, de 22 de setembro de 2023, que estabelece a estrutura organizacional compartilhada dos Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o Provimento CJF3R nº 103, de 02 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Justiça 4.0 e dá nova disciplina de organização e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e padronização da nomenclatura dos cargos judiciais dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 no PJe, de modo a abarcar: a) as juízas e os juizes federais lotados(as), após concurso de remoção e/ou promoção promovido pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (art. 4º, § 2º, do Provimento CJF3R n. 103/2024); b) as juízas e os juizes federais indicados(as) para atuação em auxílio por prazo certo, a partir de inscrição decorrente de Edital Público do Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 (arts. 4º, § 2º, e 7º do Provimento CJF3R n. 103/2024); c) as juízas e os juizes federais designados(as) para o exercício das funções administrativas de coordenador(a)-geral, coordenador(a) e coordenador(a)-adjunto(a) de Núcleo (art. 8º do Provimento CJF3R n. 103/2024);

**CONSIDERANDO** as modificações empreendidas no PJe pela Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) a partir de tal necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar e tornar pública a distribuição dos cargos judiciais dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 no PJe:

Unidade Judiciária	Cargo Judicial	Cargo Judicial (alterado/criado)
Núcleos de Justiça 4.0	---	Juiz Federal Coordenador-Geral
	---	Juiz Federal Coordenador
	---	Juiz Federal Coordenador-Adjunto
	---	1º Juiz Federal do Núcleo de Justiça 4.0
	---	2º Juiz Federal do Núcleo de Justiça 4.0
	---	3º Juiz Federal do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 1º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	

1º Núcleo de Justiça 4.0	Juiz Federal do 2º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	2º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 3º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	3º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 4º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	4º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 5º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	5º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
2º Núcleo de Justiça 4.0	---	Juiz Federal Coordenador
	---	Juiz Federal Coordenador-Adjunto
	---	Juiz Federal Titular
	Juiz Federal do 1º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	Juiz Federal Substituto
	Juiz Federal do 2º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	1º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 3º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	2º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 4º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	3º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 5º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	4º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
3º Núcleo de Justiça 4.0	---	Juiz Federal Coordenador
	---	Juiz Federal Coordenador-Adjunto
	---	Juiz Federal Titular
	---	Juiz Federal Substituto
	Juiz Federal do 1º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	1º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 2º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	2º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 3º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	3º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
	Juiz Federal do 4º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	4º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0
Juiz Federal do 5º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0	5º Juiz Federal Designado do Núcleo de Justiça 4.0	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo, Juiz Federal Coordenador**, em 16/09/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

### DESPACHO Nº 11222037/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF

Processo SEI nº 0024334-05.2018.4.03.8001

Documento nº 11222037

Considerando os termos da Ata SUOF 11217611, **CONCEDO** ao servidor **FABIO PORTO CAMARGO RF 5583, o horário especial de trabalho para servidor com deficiência, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, **a partir de 21/09/24 (data do término do período anterior)** nos termos do artigo 98, §2º da Lei nº 8112/90, incluído pela Lei 9527/97, e da Resolução nº 05/2008 - CJF, alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF, e Resolução Pres. nº 423/2021, alterada pela Resolução Pres nº 581/2023.

Dê-se ciência ao servidor e à sua chefia imediata.

À SUOF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/09/2024, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO DFOR Nº 11232786/2024

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11232480) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11232730), defiro o pagamento de Abono de Permanência à servidora REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 01/02/2024, em folha normal.

À DIFN e DIPA, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 11237627/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUFN

Processo SEI nº 0012041-90.2024.4.03.8001



Trata-se de solicitação formulada pelo servidor JOSE ROALD CONTRUCCI - RF 2109, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, lotado no JEF de Ourinhos, desta Seção Judiciária.

Conforme consta na Informação SUFN (11237625), opina-se pela concessão da prioridade no trâmite da concessão de seu abono de permanência e processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Sobre o assunto, dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008 de 2009, "verbis":

*Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

Assim, considerando a Informação SUFN (11237625), nos termos da Ordem de Serviço DFORSF nº 42, de 14 de dezembro de 2022, e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei nº 9784/99, AUTORIZO a concessão de prioridade no trâmite da concessão de abono de permanência e processo de aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À SUFN para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 13/09/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

### PORTARIASP-CI-COORD Nº 49, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria SP-CI-COORD Nº 40, de 03 de junho de 2024 (doc. nº 10916543) e alterações;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica (doc. SEI nº 11234410);

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal Cível de São Paulo, fixada no art. 1º da Portaria SP-CI-COORD Nº 40, de 03 de junho de 2024, no(s) período(s) abaixo especificado(s), permanecendo os demais inalterados:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
16/10 a 23/10/2024	LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
06/11 a 13/11/2024	CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques**, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em 13/09/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIASP-CI-COORD Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024 CONSOLIDADA

Estabelece a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, para o período de 03 de julho a 20 de dezembro de 2024.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Art. 62, Inciso I, da [Lei Federal nº 5.010/66, de 30/05/1966](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO o [Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO a Portaria SP-CI-COORD Nº 24, de 29 de novembro de 2023 (doc. SEI nº 10373426), da Coordenadoria do Fórum Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES Nº 482, de 09/12/2021](#);

CONSIDERANDO OFÍCIO - Nº 13 - SP-CI-COORD (doc. SEI nº 10356801), da Coordenadoria do Fórum Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o Despacho DFOR Nº 10363402/2023 (doc. SEI nº 10363402), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, para o período de 03 de julho a 20 de dezembro de 2024, na seguinte conformidade:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
03/07 a 10/07/2024	TANIA LIKA TAKEUCHI
10/07 a 17/07/2024	CLAUDIA RINALDI FERNANDES
17/07 a 24/07/2024	GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD Nº 43, de 08 de julho de 2024) REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
24/07 a 31/07/2024	MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD Nº 42, de 13 de junho de 2024) LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
31/07 a 07/08/2024	RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
07/08 a 14/08/2024	LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES
14/08 a 21/08/2024	PAULO CEZAR NEVES JUNIOR
21/08 a 28/08/2024	LUCIANE APARECIDA FERNANDES (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD Nº 42, de 13 de junho de 2024) MÁRIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA

28/08 a 04/09/2024	RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
04/09 a 11/09/2024	ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD N° 47, de 02 de setembro de 2024) PAULO ALBERTO SARNO
11/09 a 18/09/2024	GILBERTO MENDES SOBRINHO
18/09 a 25/09/2024	JAIRO DA SILVA PINTO
25/09 a 02/10/2024	PAULO ALBERTO SARNO (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD N° 47, de 02 de setembro de 2024) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
02/10 a 09/10/2024	OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD N° 48, de 04 de setembro de 2024) ANDRÉA BASSO
09/10 a 16/10/2024	CLÁUDIA HILST MENEZES
16/10 a 23/10/2024	CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD N° 49, de 13 de setembro de 2024) LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
23/10 a 30/10/2024	RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
30/10 a 06/11/2024	DENISE APARECIDA AVELAR
06/11 a 13/11/2024	LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI (Alterado pela Portaria SP-CI-COORD N° 49, de 13 de setembro de 2024) CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
13/11 a 20/11/2024	NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
20/11 a 27/11/2024	CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
27/11 a 04/12/2024	MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
04/12 a 11/12/2024	MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR
11/12 a 20/12/2024	JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

Art. 2º. O Plantão Judicial Ordinário poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos do §3º, do Art. 441, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

Art. 3º. Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (quarta-feira) e término às 12h00 do último dia (quarta-feira da semana seguinte).

§ 1º O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da quarta-feira, quando esta recair em feriado.

§ 2º Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na quarta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

§ 3º Em razão do recesso forense, compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2024 e o dia 06 de janeiro de 2025, o último período desta escala findará, excepcionalmente, às 09h00 do dia 20/12/2024 (sexta-feira).

Art. 4º. ESTABELECEM que os magistrados citados no Art. 1º desta Portaria deverão proceder à indicação dos servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal.

Art. 5º. CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar a Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

I - Se a impossibilidade resultar de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao magistrado a indicação do seu substituto.

II - O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em exercício**, em 03/06/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

### PORTARIASP-CR-PR-COORD N° 391, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIA ISABEL DO PRADO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

**CONSIDERANDO** a mensagem eletrônica encaminhada pela Dra. Michelle Camini Mickelberg

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, em parte, a Portaria nº 390/2024 de 11 de setembro de 2024, desta Coordenadoria Administrativa, referente a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/09 a 27/09/2024	10ª	Dr. Paulo Cezar Duran

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 13/09/2024, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

**PORTARIA FRAN-DUAR Nº 301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, beminda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;  
CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;  
CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;  
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1505836, de 01 de dezembro de 2015, beminda da Portaria nº 1534735, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca;  
CONSIDERANDO a escala de plantão nº **11167145/2024**;

RESOLVE:

**ESTABELECE**r a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos** para os períodos que seguem

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
20/09/2024 a 27/09/2024	Alexandre Carneiro Lima	1ª Vara de São Carlos

- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
- Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.
- A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
- A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
- O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
- Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
- Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
- A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
- O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19h do dia 07 de janeiro de 2016.
- Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
- Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos.
- A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 20 de setembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA FRAN-SUMAN Nº 141, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Doutor Leandro André Tamura, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 31/10/2024, na seguinte ordem

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	01/10/2024
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	02, 10, 17 e 25/10/2024
4466	MARLENE ALVES PIZAMANIGLIA	(16) 98216-6616	03, 11, 18 e 28/10/2024
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	04, 14, 21 e 29/04/2024
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	07/10/2024

8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	08, 15, 22 e 30/08/2024
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	09, 16 e 24/10/2024
4666	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	23/10/2024

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	05 a 06/10/2024
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	12 a 13/10/2024
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	19 a 20/10/2024
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	26 a 27/10/2024
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	31/10/2024

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III - Os plantões de finais de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 16/09/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Estabelece o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de pensão por morte.

O Dr. **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o artigo 93, inciso I, e § 1º, da Constituição de 1988, possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a faculdade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante artigo 190 do Código de Processo Civil e Enunciado nº 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis;

**CONSIDERANDO** o amplo e exaustivo debate promovido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais da Terceira Região com a Procuradoria Regional Federal desta Região, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Estado de São Paulo (OAB/SP) e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul (OAB/MS) e juizes, bem como com as áreas técnicas deste Tribunal, registrado no expediente SEI 0015866-45.2024.4.03.8000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de procedimento destinado à expansão do Projeto-Piloto de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul nas causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de pensão por morte;

**CONSIDERANDO** que a adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e extensiva a qualquer Subseção Judiciária da 3ª Região, mediante comunicação prévia de sua adoção pelo Juiz da Vara-Gabinete ou Vara Federal com JEF Adjunto (JEVA) à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2024 – PRESI/GABPRES/ADEG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal de Franca/SP, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de pensão por morte cuja controvérsia esteja limitada à comprovação da relação de união estável.

§1º. O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual (CPC, art. 190).

§2º. É requisito para aceitação do negócio jurídico processual aqui previsto que a parte autora seja totalmente capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado ou defensor público, não sendo aplicável às demandas nas quais haja necessidade de integração do polo passivo por outro(a) dependente já habilitado(a) e em gozo do benefício pleiteado, exceto na hipótese em que este(a) voluntariamente manifeste adesão ao fluxo concentrado, de forma expressa, nos autos.

§3º. Para os(as) filhos(as) da parte autora, menores de dezoito anos, inválidos(as) ou com deficiência, em recebimento da pensão do(a) mesmo(a) instituidor(a), o requisito do §2º poderá ser suprido mediante nomeação, pelo juízo, da Defensoria Pública da União como curadora especial, nos termos do art. 72, I, do CPC, c. c. art. 142, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e abertura de vista para manifestação, após a contestação.

§4º. O Ministério Público Federal será intimado para intervir, após a manifestação das partes, nos processos que envolvam interesse de incapaz.

**Art. 2º.** O procedimento de Instrução Concentrada se orienta pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microsistema dos juizados especiais, notadamente a simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

**Parágrafo Único.** O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

**Art. 3º.** Na hipótese de adoção do procedimento de Instrução Concentrada pelo Juízo, a parte autora, na propositura da ação ou antes da citação do INSS, deverá manifestar sua adesão, hipótese em que a petição será instruída pelas seguintes provas documentais ou documentadas:

I - gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas; e

II - documentos comprobatórios da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§1º. Quaisquer documentos podem servir para a finalidade do inciso II do presente artigo, tais como:

a. contrato de união estável assinado por ambos(as) os(as) conviventes, com firma reconhecida, ou escritura pública de união estável;

b. certidão de casamento religioso;

c. declaração de imposto de renda do(a) segurado(a) falecido(a) constando a parte autora como dependente;

d. dependência do(a) convivente em planos de saúde, funerário ou agremiações recreativas;

e. conta conjunta em instituição financeira;

f. certidão de nascimento dos(as) filhos(as) havidos(as) em comum;

g. dependência registrada em empresa empregadora do(a) segurado(a) falecido(a);

h. comprovantes de endereço comum como contas de energia elétrica, água, telefonia, internet, gás, cartão de crédito, IPTU, IPVA, documentos médicos, notas fiscais;

- i. apólice de seguro do(a) falecido(a) tendo a parte autora como dependente;
- j. ficha de tratamento médico ou prontuário médico do(a) segurado(a) falecido(a) constando a parte autora como responsável;
- k. contrato de locação ou de compra e venda de imóvel em nome de ambos(as);
- l. inventário/partilha dos bens deixados, no qual conste a parte autora como herdeira, na condição de companheira;
- m. comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com a composição familiar.

§2º. O rol de documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) apresentar outros que sirvam para a comprovação da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§3º. Para a concessão do benefício, deve ser apresentado início de prova material contemporâneo aos fatos, produzido em período não superior aos 24 meses que antecedem a data do óbito.

§4º. A concessão de benefício por prazo superior a 4 meses deve ser obrigatoriamente acompanhada de início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 anos antes do óbito do(a) segurado(a).

§5º. A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos do art. 16, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 8.213/1991.

§6º. O procedimento de Instrução Concentrada não será utilizado nos processos em trâmite nos quais a citação do INSS tenha ocorrido, exceto se houver acordo entre a unidade do JEF interessada e a PRF3, em situações excepcionais.

**Art. 4º.** A validade da prova testemunhal gravada em vídeo e trazida aos autos, nos termos do art. 3º, inciso I, desta Portaria, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - a menção ao nome da parte autora e/ou o número do processo judicial no início de cada gravação em vídeo;

II - o limite de 50 mb, em formato mp4, para cada gravação em vídeo, contendo um único depoimento, permitida a juntada do depoimento pessoal e de no máximo 3 depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da Lei nº 9.099/1995;

III - a identificação por documento original com foto no início da gravação;

IV - a qualificação das testemunhas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como a indicação se são parentes ou amigos(as) íntimos(as) da parte autora;

V - o compromisso das testemunhas, antes de prestarem depoimento, comprometendo-se a dizerem a verdade, sob pena do cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342);

VI - a gravação do vídeo de forma contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VII - a obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo II, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o(a) advogado(a) da parte autora entenda pertinentes.

§1º. A prova oral será colhida sob a orientação e a responsabilidade do advogado ou defensor público, que poderá valer-se de ferramentas que permitam a gravação telepresencial.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará invalidade da prova testemunhal gravada e sua consequente desconsideração na formação do convencimento do juízo.

**Art. 5º.** A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§1º. A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§2º. Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

§3º. Havendo problema técnico na gravação dos depoimentos, será concedido prazo de 15 dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

**Art. 6º.** Com a expressa adesão à Instrução Concentrada, seja na petição inicial, seja no curso do processo, e a juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I - não sendo apresentados, de imediato, os documentos aptos a viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II - o INSS será citado/intimado para contestar, no prazo de 30 dias e, conhecidas as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito;

III - havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, o processo será concluso para que, conforme o inciso I, do § 2º, do artigo 12, do Código de Processo Civil, seja imediatamente homologado o acordo e encaminhado os autos para a rotina de expedição de ofícios requisitórios.

IV - não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica, no mesmo prazo de 15 dias;

V - não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, nos termos do *caput* do art. 12 do CPC.

**Parágrafo Único.** Para os processos já em curso antes da vigência da presente Portaria e nos quais ainda não realizada audiência de instrução, a parte autora será intimada para manifestar interesse em aderir ao procedimento de Instrução Concentrada, observando-se, em seguida, o disposto nos incisos do *caput* deste artigo;

**Art. 7º.** A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o juiz, excepcionalmente e de ofício (CPC, art. 370), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§1º. Na hipótese de o juiz entender pela necessidade de complementação da prova oral, ele poderá, em vez de designar audiência de instrução e julgamento, determinar a gravação, pela parte autora, de novo depoimento ou testemunho, esclarecendo os pontos que entender omissos.

§2º. O não exercício da faculdade prevista no *caput* deste artigo pelo juiz não autoriza às partes suscitarem nulidade da sentença, nos termos do art. 6º, §1º, desta Resolução.

§3º. Em caso de designação de audiência nos termos do *caput* deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal, de preposto da autarquia ou mesmo a ausência ao ato.

**Art. 8º.** Sempre que possível, o INSS destinará equipe especializada para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

**Art. 9º.** O procedimento de Instrução Concentrada privilegiará a emissão de despachos padronizados, instrumentalizados por atos ordinatórios.

**Art. 10.** As intimações do INSS obedecerão a limites quantitativos previamente fixados entre a Secretaria e a Procuradoria Federal, os quais poderão ser ajustados periodicamente.

**Art. 11.** A Secretaria do Juizado manterá cópia desta Portaria e seus anexos à disposição para consulta de advogados e interessados.

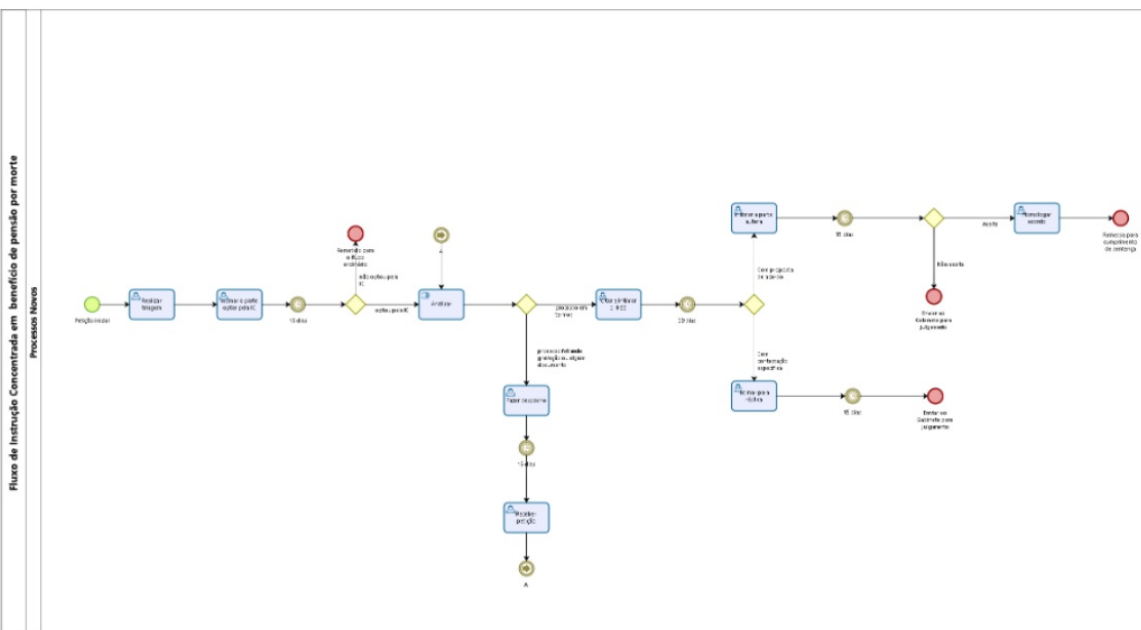
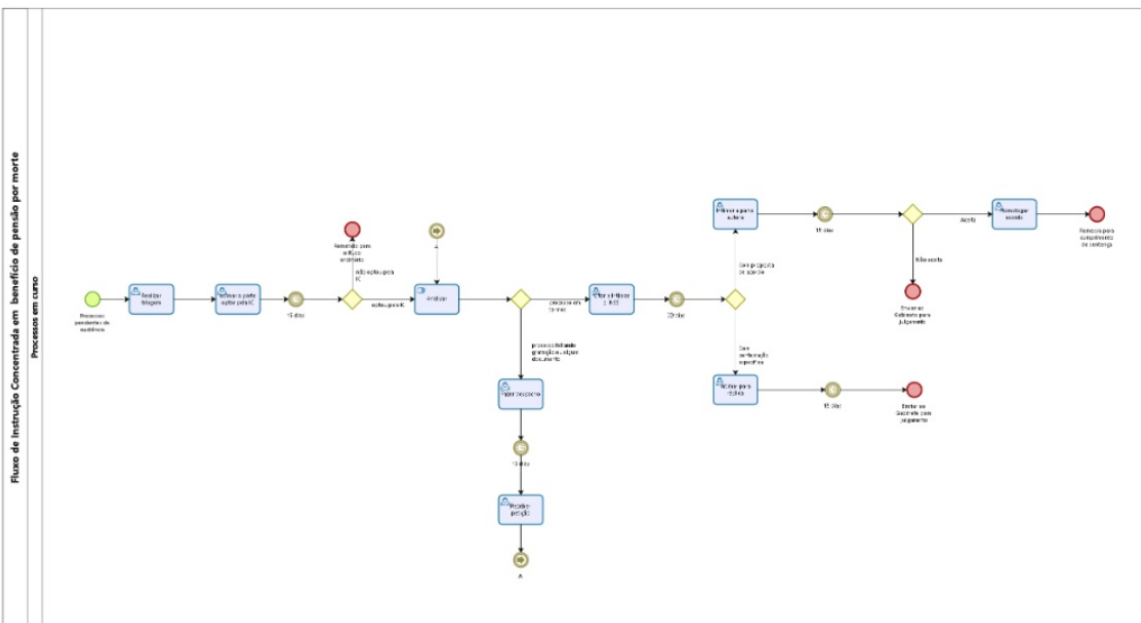
**Parágrafo Único.** A comunicação da adoção da Instrução Concentrada à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região será formalizada por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço [prf3@agu.gov.br](mailto:prf3@agu.gov.br), com antecedência mínima de 30 dias do início de sua adoção.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANEXO I - FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA**



## ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas. Aqui constam as perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo do(a) advogado ou defensor(a) público(a) de complementar com as questões que entender cabíveis.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

### DEPOIMENTO PESSOAL (Perguntas para autor/autora)

#### Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora:

- 1) Quando e como você conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 2) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão namoraram? Por quanto tempo?
- 3) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão ficaram noivos? Por quanto tempo?
- 4) Qual era o seu estado civil quando conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 5) Qual era o estado civil do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão quando se conheceram? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 6) Você e o(a) falecido(a) se casaram? Foi Casamento Civil, Religioso ou ambos? Qual a data do Casamento?
- 7) Se não houve casamento, qual a data em que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver na condição de companheiros(as)?
- 8) Qual o endereço em que passaram a residir como um casal?
- 9) Qual o endereço (ou os endereços) em que vocês residiram nos últimos dois anos anteriores à data do óbito? Desde quando passaram a residir no citado local?
- 10) Nasceram filhos(as) do relacionamento de vocês? Quais? Qual a data de nascimento deles(as)?
- 11) Algum(a) dos(as) filhos(as) comuns é menor de dezoito anos, inválido(a) ou pessoa com deficiência? Se positivo, quem possui a guarda ou é responsável por ele(a)?
- 12) Quais locais públicos que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão costumavam frequentar juntos(as)?
- 13) Durante a convivência, houve alguma descontinuidade, isto é, houve separação (de fato ou judicial)? Por quanto tempo? Se houve, qual a data em que reataram o relacionamento?
- 14) Se houve separação, qual a ajuda financeira que o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão lhe prestou? Essa ajuda durou até quando?
- 15) Você ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum de vocês teve outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 16) A convivência durou até a data do óbito do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 17) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tinham conta conjunta em instituição bancária? Quais?

- 18) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) eram dependentes um(a) do(a) outro(a) em imposto de renda, plano de saúde ou plano (funerário) de assistência familiar? Quais?
- 19) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como responsáveis um(a) pelo(a) outro(a) em acompanhamento médico ou hospitalar? Qual a ocasião?
- 20) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como testemunhas (padrinhos/madrinhas) em algum casamento civil? Qual e quando?
- 21) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram escritura pública de união estável ou alguma declaração de dependência mútua com firma reconhecida para apresentar em alguma empresa ou instituição pública ou privada? Qual?
- 22) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) adquiriram imóvel ou bens registrados em nome de ambos(as)? Qual?
- 23) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram locação de imóvel com contrato escrito e firma reconhecida na época da locação? Qual?
- 24) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram cuidados necessários e quem os prestava?
- 25) Qual foi a causa do óbito do(a) falecido(a) segurado(a)?
- 26) O(A) falecido(a) ficou internado(a) e, se sim, por quanto tempo e em que hospital? Neste caso, com que frequência o(a) autor(a) fazia visitas e quem fez a internação?
- 27) Caso a certidão de óbito seja omissa quanto à existência de união estável: quem cuidou da documentação do funeral e perante o cartório de registro civil (certidão de óbito)? Qual sua relação com essa pessoa (declarante do óbito)? O(A) Sr(a) sabe dizer o porquê de o(a) declarante ter omitido em tal documento sobre a união estável entre o(a) Sr(a) e o(a) falecido(a)?
- 28) Você estava presente no funeral do(a) instituidor(a) da pensão? Caso negativo, por quê?

#### **DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS**

Antes do depoimento, qualificar a testemunha, conforme art. 4º, incisos I, III e IV, desta Resolução.

- 1) Há quanto tempo você (depoente) conhece a parte autora?
- 2) Você conhece a parte autora em razão do quê? Qual o seu relacionamento com ela (são vizinhos(as), colegas de trabalho, amigos(as), parentes etc.)?
- 3) Quando você conheceu a parte autora, ela era solteira?
- 4) Quando a parte Autora iniciou relacionamento com o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 5) Como era esse relacionamento? Eram namorados(as), noivos(as) ou já viviam como companheiros(as) um(a) do(a) outro(a)?
- 6) Qual o endereço em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver como um casal?
- 7) Qual o endereço (ou os endereços) em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão residiram nos dois anos que antecederam o óbito do(a) instituidor(a)?
- 8) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) estavam residindo no mesmo endereço?
- 9) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) constituíam uma família?
- 10) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tiveram filhos(as) comuns em decorrência do relacionamento? Quais?
- 11) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão frequentavam locais públicos como um casal? Quais?
- 12) Durante o relacionamento da parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão houve separação por algum período? Se positivo, quando se separaram? Quando reataram o relacionamento?
- 13) A parte autora ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum deles tinha outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 14) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram os cuidados necessários e quem os prestava?
- 15) A parte Autora estava presente no funeral do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?

#### **ANEXO III - DESPACHOS PADRONIZADOS**

##### **I - Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial:**

###### **DESPACHO – EMENDA À INICIAL**

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada em pedidos de pensão por morte, cujo ponto controvertido seja exclusivamente a comprovação da relação de união estável, nos termos da Resolução n.º...

INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 6.º da Resolução n.º..., a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 5.º da mesma Resolução.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2 anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º...

- O fluxo da Instrução Concentrada possibilita maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n.º..., ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos.

P.I.

##### **II - Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:**

###### **DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA**

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n.º..., razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2 anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º...

- Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

##### **III - Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, sem a juntada dos vídeos:**

###### **DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA**

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n.º..., no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário.



- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2 anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º....

- Em seguida, cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

#### **IV - Caso para os processos em curso pendentes de realização de audiência:**

##### **DESPACHO INTERMEDIÁRIO – INSTRUÇÃO CONCENTRADA**

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada em pedidos de pensão por morte, cujo ponto controvertido seja exclusivamente a comprovação da relação de união estável, nos termos da Resolução n.º...., INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 6.º da Resolução n.º...., a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 5.º da mesma Resolução.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2 anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º....

- O fluxo da Instrução Concentrada possibilita maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n.º...., ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença.

P.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

### **17ª VARA CÍVEL**

#### **PORTARIASP-CI-17VNº 107, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, MM JUIZ TITULAR DA 17ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**I. CONSIDERANDO** as férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957, CJ-3,** no período de 09/09/2024 a 20/09/2024.

#### **RESOLVE:**

**I. DESIGNAR** a servidora **CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA TOZZI, RF 4057,** em substituição a servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957, CJ-3,** nos dias 09/09/2024 a 20/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal,** em 10/09/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

#### **PORTARIASP-CI-17VNº 108, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, MM JUIZ TITULAR DA 17ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**I. CONSIDERANDO** as férias da servidora **PATRÍCIA KELLY LOURENÇO, RF 3810 - SUPERVISORA DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC 5)** no período de 26/08/2024 A 07/09/2024;

#### **RESOLVE:**

**I. DESIGNAR** a servidora **DANIELA CANONE CALDAS, RF 8000,** em substituição a servidora **PATRÍCIA KELLY LOURENÇO, RF 3810 - SUPERVISORA DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC 5)** no período de 26/08/2024 A 07/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal,** em 12/09/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....



**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ**

**PORTARIA MAUA-NUAR Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração da comissão setorial de inventário patrimonial da Subseção de Mauá, SP

A Doutora **Eliane Mitsuko Sato**, Juíza Federal Diretora da 40ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço DFORSF n. 3/2019;

**RESOLVE:**

**Instituir** a Comissão Setorial de Inventário Patrimonial nomeando os seguintes membros:

**Eduardo André Vieira de Lima**, RF 8053 - lotado na SEST/NUAR de Mauá;

**Douglas Miranda**, RF 6238 - lotado na SUAX/NUAR de Mauá;

**Sidnei Alves Ferreira**, RF 3714 – lotado na SEAM/NUAR de Mauá;

**Márcio Alexandre Andrade Sanchez**, RF 6898 – lotado no NUAR de Mauá.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhe-se, via SEI, cópia da presente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato**, Juíza Federal Diretora da 40ª Subseção Judiciária, em 13/09/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**  
**1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA**

**PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 164, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da SJSP, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de portarias de designação de substitutos para servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas;

**Considerando** pedidos de compensações de plantões;

**RESOLVE:**

**I – Autorizar/ratificar** compensações dos servidores **Fulvio Tagliatti Signin - RF 7797 - (27.09.2024)** e **Luciano Gomes Romeiro - RF 6819 - (30.09.2024, 01.10.2024, 25.11.2024 e 26.11.2024)**, de horas provenientes de plantão judiciário, devidamente registradas no sistema e-GP;

**II – Designar** o servidor **Allinson Vinicius Prando - RF 7211 -**, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamento (FC5) **em 27.09.2024**, sem prejuízo de suas atribuições;

**III - Designar** o servidor **Jose Henrique de Oliveira Costa - RF 6808 -**, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC5) **em 30.09.2024, 01.10.2024, 25.11.2024 e 26.11.2024**, sem prejuízo de suas atribuições;

**IV - Alterar** parte da escala de plantão judiciário dos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Piracicaba, que, nos períodos abaixo, passam a ser com os seguintes servidores:

**12.10.2024 e 13.10.2024: Fulvio Tagliatti Signin - RF 7797 e Luciano Gomes Romeiro - RF 6819**

**V – Determinar** que se façam as comunicações e anotações nos sistemas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski**, Juiz Titular Presidente do Juizado de Piracicaba, em 13/09/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

Portaria SP-JEF-PRES Nº 312, DE 06 DE setembro DE 2024.

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, M.M. Juíza Federal Titular da 10ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço;

**CONSIDERANDO** que a servidora BIANCA T. OTO, RF 4578, Oficial de Gabinete FC 06, da 10ª Vara-Gabinete, estará em férias no período de 09/09 a 20/09/24,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora FERNANDA LUCAS BESSA MARIN - RF 7154, para substituir a servidora BIANCA T. OTO, RF 4578, no período de férias supracitado (09/09 a 20/09/2024).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rinaldi Fernandes, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**PORTARIA SVCT-JEF-SEJF Nº 154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Substituição de Função Comissionada*

O Doutor **MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, MJJ**, Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do JEF de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** as férias da servidora **LISANDRA FERREIRA DA SILVA - RF 7320**, Supervisora de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), no período de **09/09/2024 a 14/09/2024 (6 dias)**,  
**INDICAR:**

a-) a servidora **ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO NEGREIROS - RF 7576**, para substituir a servidora **LISANDRA FERREIRA DA SILVA - RF 7320**, Supervisora de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), no período de **09/09/2024 a 14/09/2024 (6 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal**, em 16/09/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1287, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Substituição de servidor na função comissionada FC6.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0001109-43.2024.4.03.8001,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **LYGIA TREVISANI KORI, R.F. 8170**, para substituir o servidor **ELON BITTENCOURT DOS SANTOS, R.F. 6958**, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **11/09/2024 a 12/09/2024**, em decorrência de licença médica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/09/2024, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1286, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Substituição de servidor na função comissionada FC6*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0003054-36.2022.4.03.8001,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **CRISTIANE MARTINS DE MELLO TONUS DOS SANTOS, R.F. 5299**, para substituir a servidora **MARIA LÚCIA DE BARROS VIEIRA SCACCHETTI, R.F. 3438**, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **14/08/2024 a 04/09/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/09/2024, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**1ª VARA DE CARAGUATATUBA**

**PORTARIA CARA-01VNº 170, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Atualização do Rol de Peritos da 3ª Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP*

**O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CARAGUATATUBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** a necessidade de manter o cadastro de peritos devidamente atualizado;

**Considerando** o anexo I da Portaria nº. 4, de 25 de fevereiro de 2019, desde Juízo (Diário Eletrônico nº. 46 - matéria administrativa - Disponibilização: 11/03/2019).

**RESOLVE:**

INCLUIR do quadro de profissionais constantes do anexo II da Portaria n.º 04/2019 desta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatatuba/SP, a técnica social conforme quadro abaixo:

**Anexo II – Peritos Técnicos Sociais**

NOME	ESPECIALIDADE
GABRIELASILVAGRECO	ASSISTENTE SOCIAL

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Comunique-se à aludida perita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caraguatatuba, na data da assinatura.

**PORTARIA CARA-01VNº 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Compensação de horas trabalhadas extraordinariamente.

O Doutor Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros assuntos, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito dessa Corte;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor interessado;

CONSIDERANDO o saldo de horas/dias decorrentes de trabalhos extraordinários ou em regime de plantão.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, Analista Judiciário, a compensação do dia 12/09/2024, com a utilização do saldo de horas cadastrados no sistema EG-P.

Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caraguatatuba, na data da assinatura.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**PORTARIA CPGR-TR Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, MMF, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul (Ato CJF3R 13151, de 19/01/2024), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso III, da Resolução CJF3R 80, de 25/02/2022, que dispõe que o Juiz Coordenador das Turmas Recursais, tem a atribuição de indicar os servidores que exercerão os cargos em comissão, constantes da estrutura da Secretaria Única, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como as demais funções comissionadas, ao Juiz Federal Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, do Anexo I da Portaria DFORMS nº 63/2021, que delega competência ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais para a expedição de portarias de designação e dispensa para funções comissionadas e cargo em comissão, inclusive nos casos de substituição;

CONSIDERANDO o dia de compensação de plantão em **10/09/2024**, inserido no e-GP, referente à servidora **FABIA APARECIDA DA SILVA BRITZ**, cargo de técnico judiciário, RF 3697, Oficial de Gabinete do 2º Juiz Federal da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul (FC-5);

CONSIDERANDO o período de férias de **09/09/2024 a 12/09/2024**, inserido no e-GP, referentes à servidora **MICHELLE DA COSTA E SILVA CARNEIRO SARTORI**, cargo de técnico judiciário, RF 6255, Oficial de Gabinete do 3º Juiz Federal da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul (FC-5);

**RESOLVE:**

**I - I - DESIGNAR** a servidora **NAÍRA CABRAL MACIEL ALMEIDA**, analista judiciária, RF 7029, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete do 2º Juiz Federal da 1ª Turma Recursal (FC-5) no dia **10/09/2024**, sem prejuízo de suas atribuições;

**II - II - DESIGNAR** a servidora **JULIANA BASSANEZE BERNARDO DE FREITAS**, técnica judiciária, RF 6425, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete do 3º Juiz Federal da 1ª Turma Recursal (FC-5) no período de **09/09/2024 a 12/09/2024**, sem prejuízo de suas atribuições;

**II - DETERMINAR** que se façam anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA DO FORO**

**PORTARIA DFORMS Nº 328, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Direito Administrativo. Ato normativo da DFORMS. Nomeação de fiscal em contrato.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Monique Marchioli Leite**, Meritíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PRES nº 489, de 06 de janeiro de 2022 (Manual de Fiscalização de Contratos da Justiça Federal da 3ª Região, **RESOLVE**:

**I - Nomear** como fiscal do Contrato nº 15/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT (doc. n. 11180369), que tem como FORNECEDORA a empresa **NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 05.437.734/0001-56, cujo objeto é a aquisição de switches de camada de acesso Cisco e controle de acesso à rede, incluindo ferramentas de gerenciamento da solução, implantação, treinamento, suporte técnico e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital (10454647). o servidor **MAGSON MARTINS MAGALHÃES, RF 4217**;

**II** - Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

**III** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 13/09/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIANº 12/2024

#### PORTARIA Nº 12/2024-CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPO GRANDE-MS

A Doutora **LETICIA DANIELE BOSSONARIO**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento CORE/TRF3 nº 01, de 22 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta PRE/CORE/TRF3 nº 25, de 24 de julho de 2023;

**RESOLVE**:

**Art. 1º REGULAMENTAR** a Central de Mandados da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, criada pela Portaria 036/99-DFOR, de 17/02/1999, com a finalidade de cumprir as decisões judiciais e demais diligências ordenadas pelos(as) juízes(izas) federais das varas do respectivo Fórum, cuja estrutura organizacional será composta pelo(a) Juiz(iza) Corregedor(a) da Central de Mandados, pelo(a) funcionário(a) auxiliar/supervisor(a) da Central de Mandados e pelos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais.

§1º **Dentre os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais** lotados na Central de Mandados serão escolhidos 03 (três) Coordenadores que, sem prejuízo das suas funções e em caráter voluntário de auxílio, exercerão Coordenação Técnica da Central de Mandados, e serão escolhidos pelos(as) próprios(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais ou, não havendo acordo, pelo(a) Juiz(iza) Corregedor(a) da Central de Mandados.

a) Apesar do caráter voluntário, poderão ser estabelecidas formas de compensação pela prestação do serviço voluntário a critério do(a) juiz(iza) corregedor(a), ouvidos os(as) oficiais(las) de justiça.

§2º A atuação na Coordenação terá duração de 01 (um) ano, ocasião em que novos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais serão designados(as) se houver interesse de outros(as) e/ou se os(as) exercentes da coordenação quiserem deixar de exercer a atividade.

#### Das Zonas Geográficas

**Art. 2º** Nos termos do artigo 379, §1º, do Provimento CORE/TRF3 nº 01/2020, a distribuição dos mandados entre os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais será feita pela divisão geográfica da cidade de Campo Grande em número igual ao de Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais existentes na Central de Mandados, sem prejuízo de outras destinadas ao repasse e equilíbrio da carga individual, de modo a observar a equidade.

§1º A designação das áreas de trabalho atenderá aos princípios de eficiência e racionalidade do trabalho, garantindo-se a observância da antiguidade na lotação na Subseção Judiciária de Campo Grande para a ordem de escolha das áreas.

§2º O disposto neste artigo não gera direito subjetivo de qualquer espécie para o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, nos exatos termos do artigo 379, §6º, do Provimento CORE/TRF3 nº 01/2020.

§3º Não há zona geográfica permanente, nem rigidamente delimitada, mas todas as eventuais alterações devem passar pela avaliação do(a) juiz(iza) federal corregedor(a), observando-se a melhor eficiência na prestação jurisdicional.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas 22 (vinte e duas) zonas geográficas para cumprimento de mandados na Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, sendo que dentre elas, 04 (quatro) regiões, localizadas na área central do Município, denominadas áreas 12, 12A, 13 e 13A serão destinadas exclusivamente ao repasse de mandados, visando atingir o equilíbrio nas distribuições.

§1º A discriminação das regiões geográficas está devidamente cadastrada pelo Setor de Informática da Subseção Judiciária de Campo Grande no programa utilizado para a distribuição dos mandados.

§2º Em havendo atualização das regiões geográficas, o setor de informática deverá ser comunicado, via processo SEI aberto para essa finalidade específica, para providenciar as alterações necessárias, arquivando-as na forma de anexo a esta portaria.

§3º Para o fim de mera atualização e inserção de novos endereços decorrentes do crescimento da cidade, o(a) servidor(a) em colaboração à Central de Mandados/supervisor(a) deverá ter acesso ao sistema com possibilidade de alterá-lo.

**Art. 4º** Em havendo diminuição no número de Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais na Subseção Judiciária de Campo Grande, será realizada a reunião de áreas para a manutenção da equivalência entre Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais e áreas a serem atendidas, conforme disposição do artigo 2º desta Portaria.

§1º A reunião de áreas considerará os princípios da Administração Pública e as características das áreas envolvidas, ouvidos os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais em caráter opinativo, priorizando-se a reunião da área para a qual o(a) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) Federal se remover com a área anteriormente por ele(a) ocupada.

§2º Não há direito adquirido dos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais à vinculação à área em que atuam.

§3º Em havendo incremento no quadro de Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais na Subseção Judiciária de Campo Grande, serão criadas áreas para cumprimento dos mandados pelos(as) novos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais, priorizando-se o desmembramento das últimas áreas reunidas na forma do §1º, sem prejuízo de outras soluções no interesse da Administração e ouvidos os(as) oficiais(las) de justiça em caráter opinativo.

§4º Caso uma área seja desmembrada conforme o parágrafo anterior, garantir-se-á ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal ocupante dessa área a escolha por uma das áreas decorrentes do desmembramento com prioridade sobre os(as) demais Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais.

**Art. 5º** A escolha das áreas de atuação pelos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais seguirá o critério de antiguidade de lotação na Subseção Judiciária de Campo Grande.

§1º Vagando uma área, será aberto edital no SEI para inscrição dos interessados no prazo de 02 dias.

§2º A inscrição se processará com a mera apresentação de requerimento via SEI, indicando nome, matrícula, interesse na mudança de região de atuação e data de início do exercício das funções em Campo Grande.

§3º Findo o prazo de 02 dias, o(a) funcionário(a) encarregado(a) dos trabalhos administrativos na CEMAN certificará no SEI quem é o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal mais antigo(a) que se inscreveu no processo, operando-se automaticamente a remoção para a nova área a partir da próxima distribuição de mandados.

§4º O disposto neste artigo não gera direito subjetivo de qualquer espécie para o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, destinando-se tão somente a objetivar o quanto possível a distribuição das regiões de atuação.

**Art. 6º** No caso de reunião de áreas, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal receberá prioritariamente mandados da sua área de origem, complementando, se necessário, com mandados da sua nova área. Caso a nova área tenha mandados em excesso, serão redistribuídos.

#### **Dos Critérios para a distribuição dos mandados**

**Art. 7º** A distribuição dos mandados será feita pelo(a) funcionário(a) auxiliar/supervisor(a) da Central de Mandados, respeitando-se a região geográfica de atuação do(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal.

§1º A carga de trabalho deverá ser equalizada considerando o número de mandados e a sua complexidade. Cada Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal receberá mandados da sua respectiva área de atuação e de mais uma, caso necessário para o equilíbrio da quantidade de mandados.

a) As áreas centrais (12, 12-A, 13 e 13-A) serão consideradas como uma única área para os fins previstos neste artigo.

§2º Na equalização da carga de trabalho, os mandados excedentes de cada área geográfica serão redistribuídos para Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais das áreas mais próximas e, estando eles(as) com a carga total de mandados prevista, para as subseqüentes tentando, o quanto possível, concentrar os cumprimentos numa mesma região para o(a) mesmo(a) oficial(a).

§3º Os casos omissos serão decididos pelo(a) funcionário(a) auxiliar/supervisor(a) da Central de Mandados e pela Coordenação Técnica, conforme nomeação por portaria própria, e, não havendo consenso, pelo(a) Juiz(iza) Corregedor(a) da Central de Mandados.

**Art. 8º** Os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais poderão receber mandados para cumprimento fora da sua zona geográfica, obedecidas as regras do art. 7º, nas seguintes hipóteses:

I. Para equilibrar o número de mandados a serem distribuídos, considerando a complexidade e equidade das diligências;

II. Os urgentes, durante os plantões;

III. Os mandados cujo endereço esteja na zona rural da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS;

IV. Os mandados cujo endereço esteja localizado em outros municípios que compõem a Subseção Judiciária de Campo Grande-MS, desde que não possa ser deprecado à Justiça Estadual, na forma do § 2º do art. 378 do Provimento CORE nº 01/2020;

V. Os mandados de penhora, busca e apreensão, imissão e reintegração na posse e outros com complexidade similar.

§ 1º Os mandados urgentes serão distribuídos imediata, equitativamente e em consenso entre os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais de plantão, independente da zona geográfica ou da sua natureza ou, se não, mediante sorteio.

§ 2º Os mandados de penhora e similares, além daqueles a serem cumpridos na zona rural e distritos, bem como em outros municípios pertencentes à jurisdição desta Subseção, quando não for o caso de expedição de carta precatória, serão distribuídos de maneira equânime e por meio de escala controlada pela Coordenação Técnica da Central de Mandados e disponibilizada aos(às) demais Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais.

**Art. 9º** Quando no mandado constar mais de um endereço a ser diligenciado, a distribuição deverá ser feita levando-se em conta o primeiro endereço. Caso a diligência seja negativa, o mandado deverá ser certificado e redistribuído pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal junto ao respectivo Sistema e devolvido fisicamente à Central de Mandados, para fins de controle e nova distribuição.

**Parágrafo único.** Caso o mandado em questão contenha número(s) de telefone(s) e/ou endereço(s) eletrônico(s), a tentativa de cumprimento por essa via ficará a cargo do primeiro Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal que receber o mandado em carga, devendo ser certificadas todas as diligências.

**Art. 10** Nos mandados ou cartas referentes a processos de execução, quando tenha por objeto a citação e penhora de bens, o critério de definição da zona geográfica, para fins de distribuição, será o endereço do devedor, cabendo aos(às) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais cumprir o ato de citação, certificar e devolver o mandado à vara respectiva.

**Art. 11** Em regra, a distribuição ordinária de mandados será realizada duas vezes ao mês, observando-se, sempre que possível, que os dois períodos possuam a mesma quantidade de dias úteis. No entanto, a quantidade de distribuições poderá ser alterada a critério do(a) Juiz(iza) Corregedor(a) da Central de Mandados, da Coordenação Técnica e de acordo com a necessidade de serviço.

#### **Dos Plantões**

**Art. 12** Os mandados urgentes serão cumpridos em regime de plantão.

§ 1º Os mandados urgentes expedidos durante o expediente forense deverão ser cumpridos pelo plantão diário, que será prestado nos dias úteis da semana, por uma equipe de no mínimo dois(duas) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais, mediante escala controlada pela Central de Mandados.

a) A cada 01 (um) ano, haverá rodízio nos dias da semana das equipes de Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais.

b) O rodízio a que refere a alínea anterior se iniciará em janeiro de 2025, mantendo-se em 2024 a sistemática anteriormente adotada, mas sem a realização do rodízio que se operacionalizaria em outubro/2024.

§ 2º Os mandados urgentes expedidos após o expediente forense e durante os finais de semana e feriados deverão ser cumpridos pelo plantonista escalada para o Plantão Judiciário, em sistema de rodízio, semanal com os demais, com escala elaborada pelos Coordenadores da Central de Mandados e designados mediante portaria do(a) Juiz(iza) Corregedor(a).

§ 4º Os mandados expedidos durante o recesso forense serão cumpridos por dois(duas) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais, designados por portaria do(a) Juiz(iza) Corregedor(a), com escala controlada pela Central de Mandados.

**Art. 13** Os mandados cuja audiência ou data do ato tenha sido designada para se realizar em até 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Central de Mandados devem ser cumpridos pelo plantão diário.

**Art. 14** Os mandados prioritários, que são aqueles cuja audiência ou data do ato ultrapasse o prazo estabelecido no artigo anterior e não seja possível inclui-los na distribuição ordinária mais próxima, deverão ser distribuídos aos(às) Oficial(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais das respectivas zonas geográficas, no seu plantão semanal imediato, mediante o cômputo do mandado na próxima distribuição ordinária.

**Parágrafo único.** Caso o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal da zona geográfica do mandado que trata o *caput* esteja em férias ou afastado, o mandado prioritário será distribuído ao Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal que recebeu mandados da respectiva área na última distribuição e havendo mais de um, o que menos recebeu.

#### **Das atuações coordenadas**

**Art. 15** O cumprimento de atos judiciais que demandem maior preparação e/ou coordenação com outros agentes públicos ou privados, tais como, preparação e realização de júri, operações de reintegração de posse e outros, serão cumpridos por Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(ras) Federais que se voluntariem e, na ausência de voluntários, por meio de escala controlada pela Central de Mandados, seguindo a ordem de antiguidade invertida (do mais recente em lotação na cidade de Campo Grande, para o mais antigo), mediante compensação a ser definida pela Coordenação Técnica em conjunto com todos(as) os(as) oficiais(las) de justiça.

§1º A participação voluntária do(a) oficial(a) de justiça nesses atos gera o seu direito a ter computada, na escala regular, a sua participação.

§2º A escala prevista neste artigo terá vigência retroativa aos cumprimentos realizados a partir de 08/2024.

#### **Das intimações eletrônicas**

**Art. 16** As citações, intimações e notificações por correio eletrônico serão enviadas por meio do endereço eletrônico institucional do(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal.

§ 1º. No ato de comunicação processual, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal encaminhará, via correio eletrônico, digitalizados, o mandado e eventuais peças que o instruírem.

§ 2º. O ato de comunicação processual será considerado realizado com a confirmação de identidade e de recebimento da mensagem pelo(a) destinatário(a) e o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal certificará nos respectivos autos.

**Art. 17** As citações, intimações e notificações por WhatsApp ou outro aplicativo de comunicação/rede social serão enviadas a partir de aparelho de telefonia móvel do(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal.

§ 1º No ato de comunicação processual, o(a) servidor(a), em primeiro lugar, confirmará a identidade do(a) intimando(a).

§ 2º O método utilizado para a confirmação da identidade, tal como, o telefone indicado nos autos como sendo da parte e já utilizado para comunicações anteriores, o telefone indicado nos autos pela própria parte para comunicação oficial, a consulta em bancos de dados, a consulta em outros processos com a mesma parte, e outros, deverá ser detalhadamente certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal.

§ 3º Após confirmada a identidade da parte intimada, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal encaminhará, via WhatsApp ou outro aplicativo de comunicação/rede social, a imagem do mandado e de eventuais peças que o instruírem.

**Art. 18** O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal solicitará a confirmação do recebimento dos atos de comunicação processual, de forma a atestar que o(a) destinatário(a) foi devidamente cientificado(a) da respectiva citação/intimação/notificação, com a identificação de quem a recebeu.

§ 1º Recebida resposta, por e-mail, via WhatsApp ou outro aplicativo de comunicação/rede social ou, ainda, por telefone, de que o(a) destinatário(a) da citação, da intimação ou notificação recebeu o ato de comunicação processual, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal certificará o cumprimento, devolvendo o mandado com observância ao disposto no art. 388 do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, tudo nos termos das decisões proferidas nos RHC 641.877 (*É possível a utilização de WhatsApp para a citação de acusado, desde que sejam adotadas medidas suficientes para atestar a autenticidade do número telefônico, bem como a identidade do indivíduo destinatário do ato processual.*) e 652.068, do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O ato de comunicação processual será considerado realizado na data e hora da confirmação de recebimento pelo(a) destinatário(a) da mensagem e o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal certificará nos respectivos autos.

§ 3º Nos casos em que a parte, já devidamente identificada, não confirmar formalmente o recebimento, mas houver a confirmação segura de entrega e leitura pelo próprio aplicativo, considerar-se-á efetivada a citação/intimação, mediante Certidão exarada pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal.

§ 4º Nos casos em que não houver a confirmação segura do recebimento ou identidade, ou outro motivo que impeça a realização remota do ato, a diligência deverá ser cumprida de forma presencial.

**Art. 19** Na certidão, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal fará constar que o cumprimento da diligência se deu nos termos desta Portaria, inserindo a identificação de quem recebeu os documentos, detalhando os dias e horários, desde o primeiro contato, até a finalização do cumprimento, juntando aos autos comprovante de recebimento, sempre que possível.

**Art. 20** Para os casos de citações e intimações a serem cumpridos nos Presídios e Unidades Prisionais, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal poderá realizar o ato pelos e-mails cadastrados.

Parágrafo único: Não sendo possível o cumprimento do ato de forma eletrônica, a diligência deverá ser realizada presencialmente, de forma a não causar prejuízo ao ato.

#### Das disposições gerais

**Art. 21** Em havendo Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal em regime de teletrabalho, por decisão do(a) Diretor(a) do Foro, será dele(a) a atribuição de cumprir mandados em sistemas auxiliares da Justiça Federal, tais como SISBAJUD e RENAJUD e outros, bem como aqueles que possam ser cumpridos eletronicamente, ressalvados os casos considerados urgentes pelo(a) Juiz(iza) Corregedor(a) da Central de Mandados e que não possam ser cumpridos eletronicamente, além da realização de outros trabalhos possíveis de serem realizados à distância e eventuais funções administrativas de auxílio à Central de Mandados, entre outros.

Parágrafo único. Não há direito adquirido às regras previstas neste artigo, sendo possível sua alteração no interesse da Administração e respeitados os seus princípios, inclusive para incluir ou retirar atribuições conforme a demanda da Central de Mandados.

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(iza) Corregedor(a) da Central de Mandados.

**Art. 23** Fica revogada a Portaria 06/2006 da CEMAN da Subseção Judiciária de Campo Grande.

**Art. 24** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo grande, 13 de setembro de 2024.

**Leticia Daniele Bossonario**

**Juíza Federal Substituta**

**Corregedora da Central de Mandados**

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Daniele Bossonario, Juiz Federal**, em 13/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 11178725/2024

Processo: 0003030-05.2022.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **STILO SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 08.112.812/0001-30)**. Espécie: Termo Aditivo nº 32/2024 ao Contrato nº 25/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 12/2022. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de **26/10/2024**. Valor Global: **RS 1.692.091,44**. Assinatura: 13/09/2024. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Amílto José do Pilar, sócio.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 13/09/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.